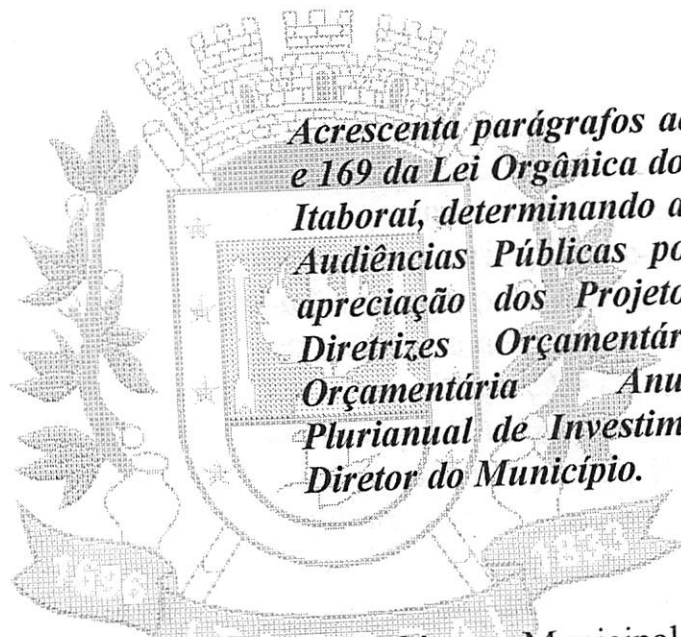




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí.

Nº 24 DE 25 DE outubro DE 2002.



*Acrescenta parágrafos aos artigos 149 e 169 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, determinando a realização de Audiências Públicas por ocasião da apreciação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor do Município.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art.149 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, com a seguinte Redação:

“.... Art.149 .....

§ 4º - Visando assegurar transparência à gestão fiscal, por ocasião da apreciação dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual de Investimentos, serão obrigatoriamente realizadas Audiências Públicas, previamente convocadas e amplamente divulgadas, com



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a finalidade de apresentar os projetos e colher sugestões dos cidadãos, nas seguintes localidades e Distritos de Itaboraí:

- I – Venda das Pedras
- II – Porto das Caixas
- III – Itambí
- IV – Sambaetiba
- V – Visconde de Itaboraí
- VI – Cabuçú
- VII – Manilha
- VIII – Marambaia
- IX – Pachecos
- X – Itaboraí

§ 5º - Em cada uma das Audiências Públicas, referidas no parágrafo anterior, serão convocados a comparecer e apresentar seu plano de ações para o ano seguinte, os secretários municipais de Fazenda e Planejamento; Governo; Educação; Saúde; Trabalho, Habitação e Ação Social; Cultura, Esportes e Lazer; Obras e Serviços Públicos; Transportes, Pavimentação e Saneamento; Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º - A organização das Audiências Públicas ficará a cargo do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ficando estabelecido que em cada Audiência serão eleitos 05(cinco) representantes que comparecerão à última Audiência Pública no Salão de Reuniões da Câmara Municipal para aprovação do documento final a ser apresentado à Comissão Permanente de Finanças Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art.169 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, com a seguinte redação:

“..... Art.169 .....

§ 4º - Visando incentivar a participação popular, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei do PLANO DIRETOR do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, serão



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

obrigatoriamente realizadas Audiências Públicas, nas mesmas localidades e Distritos constantes nos incisos I a X, do parágrafo 4º do Art.149 desta Lei Orgânica.

§ 5º - Em cada uma das Audiências Públicas, referidas no parágrafo anterior, serão convocados para comparecer e apresentar o Plano Diretor, os secretários municipais de Fazenda e Planejamento; Governo; Trabalho, Habitação e Ação Social; Obras e Serviços Públicos; Transportes, Pavimentação e Saneamento; Agricultura e Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esportes e Lazer; Saúde e Educação.

§ 6º - Em cada Audiência Pública, referida no parágrafo 4º deste artigo, serão eleitos 05(cinco) representantes que comparecerão à última Audiência Pública, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal, para aprovação do documento final a ser apresentado à Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de iniciativa do Vereador AUDIR SANTANA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EM 25 DE outubro DE 2002.

  
AUDIR SANTANA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ FRANCISCO  
1º SECRETÁRIO